



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.739

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) de recurso financeiro no valor global de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais) a FUNDAÇÃO BANCO DE OÍLOS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1974, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.373, de 26 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 26 Jardim da Luz, Goiânia-GO, CEP 74.850-410, destinado à realização da Campanha de atendimento oftalmológico nos municípios do Estado de Goiás denominada "Um Olho na Visão II" habilitando exames de acuidade visual e dosagens de óculos, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único: No instrumento a ser celebrado conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), a ser mensurada em bens e serviços tais como disponibilização de todos os seus funcionários durante a execução da Campanha, ônibus equipados com consultórios e equipamentos necessários, dentre outros.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2003, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116 § 1º da Lei nº 8.561 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual de Saúde - FES - (Unidade Orçamentária 2850 - Fundo Estadual de Saúde: Função 10 - Saúde, Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa 1023 - Programa de Promoção e Garantia de Assistência Integral à Saúde Ação 2401 - Fortalecimento das Ações Estratégicas de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade - Grupo de Despesa 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte 00 - Recursos Ordinários).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.862.484/0001-46, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RUBIATABENSE DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.346.568/0001-33, com sede no Município de Rubiataba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO LUZ PARA OS POVOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.888.868/0001-19 com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO PROAF - PROGRAMA DE APOIO À FAMÍLIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.235.030/0001-01, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISMARTE - CRIANÇA 1000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.349.662/0001-49, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE UMBANDAS E CANDOMBLÉS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.294.577/0001-20, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUIÇÃO MISSOES CANAÁ CINEMA NA PRAÇA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.102.758/0001-83, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº 18.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia pela Mobilidade Urbana no Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia pela Mobilidade Urbana, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre a questão da mobilidade urbana promovendo debates e a divulgação das informações, visando a busca de soluções para os problemas no trânsito;

II - encorajar atitudes criativas com o desenvolvimento urbano sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III - incentivar o uso de meios de transportes sustentáveis e alternativos ao carro;

IV - estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução dos níveis de congestionamento das cidades;

V - dar oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e medidas de gestão do tráfego urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCELO FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás

339

304

315

261

317

309

312

